



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano X - Edição nº 01283 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7EC9D37D3472232F0D02841A5232869

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 048, DE 18 DE AGOSTO DE 2021. CRIA O COMITÊ MISTO DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO GRADUAL E SEGURO À PRESENCIALIDADE DAS AULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO 05/2021
- CONTRATO Nº 190/2021 - TP 001/2021.
- DECRETO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JULHO 2021

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto

**DECRETO Nº 048, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

Cria o Comitê Misto de Gerenciamento e Acompanhamento das Ações de Retorno Gradual e seguro à presencialidade das aulas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Comitê Misto de Gerenciamento e Acompanhamento das Ações de Retorno Gradual e seguro à presencialidade das aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Comitê de Gerenciamento e Acompanhamento das Ações de Retorno Gradual e seguro terá a seguinte representação:

- a) Enêda Pires Dourado – Presidente da Comissão de Educação da Câmara Legislativa de América Dourada.
- b) Genilce Souza dos Santos Oliveira – Representante do Conselho Tutelar
- c) Marilene Vasconcelos Amador – Representante da Equipe Técnico-Pedagógica
- d) Neurilde da Silva Neves – Representante do Conselho Municipal de Educação
- e) Hildemária Hermes Silva – Representante do Centro Especializado Multiprofissional de Educação Inclusiva
- f) Reinalva Neri de Barros Souza – Representante de Gestores Escolares
- g) Manuela Lima Dourado Santos – Nutricionista PNAE do Município
- h) Ionéia Ferreira dos Santos Souza – Supervisora Técnica do Ensino Fundamental – Anos iniciais
- i) Ivailton Pereira da Silva da Silva – Coordenador Geral de Formação
- j) Mônica Barbosa da Silva Santos – Presidente da Câmara do FUNDEB/CME
- k) Vânia Macêdo de Souza – Supervisora Técnica do Ensino Fundamental – Anos finais
- l) Ivânia Margarete Oliveira da Silva e Silva – Coordenadora de Implantação das Diretrizes Curriculares
- m) Reiniasson Dias dos Santos – Coordenador da APLB/SINDICATO
- n) Gilma Santana das Neves – Coordenadora do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- o) Ana Carolina Martins Souza da Silva – Representante da Vigilância Epidemiológica.

Art 3º - As atribuições do Comitê são:

I – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;

# Prefeitura Municipal de America Dourada

II – Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino presencial;

III – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

IV – Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

V – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;

VI - Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

VII - Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

VIII - Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

IX - Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

X - Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

XI - Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada ao COVID-19;

XII - Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

XIII - Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

XIV - Ajudar a gerir a rede municipal/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos do COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

XV - Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no Município, estabelecendo

# Prefeitura Municipal de America Dourada

recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

XVI - Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física, mental e emocional.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão com função deliberativa, fiscalizadora e normativa, tem composição nata no referido Comitê, cabendo-lhe convocar os seus membros para proceder visitas às unidades escolares, principalmente aquelas que se saiba como mais precárias no intuito de verificar as condições físicas da unidade.

§ 1º - As funções do Conselho são aquelas previstas no Art. 4º da Lei Municipal nº 446/2020 e outras que lhe forem outorgadas pelas normativas dos sistemas de Ensino.

§ 2º - Cabe ainda ao Conselho Municipal de Educação, com a anuência do Comitê notificar os órgãos competentes para que se cumpra o quanto determina os órgãos sanitários e dos sistemas de ensino.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as decisões em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMERICA DOURADA-BA

### RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Institui a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de América Dourada, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal Nº 416, de 30 de maio de 2018, em especial ao Art. 22 que atribui ao CMAS a competência de convocar, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

**CONSIDERANDO** o Capítulo IX, Seção I – Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 04, de 05 de agosto de 2021, que convoca a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de América Dourada, Bahia, aproveitamos para corrigir a data -no modo de **ERRATA-** da **9ª Conferência Municipal de Assistência Social para 26 de Agosto de 2021 (quinta-feira) a partir das 8 horas na Escola Municipal Maria Eugênia Dourado**, na sede do município, situada ao lado da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 04, de 05 de agosto de 2021, que convoca a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de América Dourada, Bahia

### RESOLVE

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social que terá a seguinte composição:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMERICA DOURADA-BA

I – Lorene Prates Moitinho Marques – Conselheira representante dos Trabalhadores do SUAS;

II – Ademar Rocha da Silva – Conselheiro representante dos Trabalhadores do SUAS;

III – Gilma Santana das Neves – Conselheira representante do Governo pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Ana Rita Dourado Fraga Costa – Conselheira representante do Governo pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora será Coordenada pelo Conselheiro **Ademar Rocha da Silva** e terá como competência:

I – Preparar e acompanhar a operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 9ª Conferência Municipal;

III – Organizar e coordenar a 9ª Conferência Municipal;

IV – Promover a integração com outros órgãos públicos do executivo, do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados, que tem interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;

VI – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VII – Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutido em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para coletar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMERICA DOURADA-BA

IX – Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal.

**Art 3º** - A comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

**Art. 4º** - Para a operacionalização da 9ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou da Prefeitura.

**Art. 5º** – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único:** Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

América Dourada, BA, 16 de agosto de 2021

**João Hélio Araújo Pires**

Presidente do CMAS

# Prefeitura Municipal de América Dourada

Decreto Financeiro/Contábil

**Prefeitura Municipal de América Dourada**

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.315.100,00***Dois Milhões, Trezentos e Quinze Mil, Cem Reais*

O Prefeito Municipal de AMÉRICA DOURADA

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.315.100,00***Dois Milhões, Trezentos e Quinze Mil, Cem Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
02.06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEAF	
2007	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	80.600,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	305.700,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
90	Operações de Crédito Internas	290.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
0	Recursos Ordinários	30.100,00
2067	Manutenção das Ações de Segurança Pública	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	7.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	139.900,00
02.07.01	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT - SEINTRA	
1005	Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas	
4490.51.00	Obras e Instalações	
24	Transferências de Convênios - Outros	336.000,00
2049	Manut. das Ações da Sec. de Infraestrutura, Serv. Públicos e Transporte	

# Prefeitura Municipal de América Dourada



## Prefeitura Municipal de América Dourada

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Código	Especificação	Valor R\$
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	245.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	50.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	14.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	33.000,00
2050	Manutenção de Limpeza Pública	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	44.600,00
02.08.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAP	
2055	Manutenção das Ações da Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	40.300,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	2.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	8.500,00
02.10.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	
2060	Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	37.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	3.700,00
03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2002	Manutenção das Unidades de Saúde	
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	55.000,00

# Prefeitura Municipal de América Dourada



## Prefeitura Municipal de América Dourada

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Código	Especificação	Valor R\$
2020	Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
2	Saúde - 15%	153.100,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	
2	Saúde - 15%	5.300,00
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	87.500,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	
14	Transferências do SUS	23.100,00
2022	Manutenção do Saúde da Família - PSF	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
14	Transferências do SUS	2.200,00
2033	Manutenção dos Serviços Hospitalares - AIH	
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	15.000,00
2081	Promoção da Assistência Farmaceutica e Insumos Estrategicos	
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	10.100,00
2090	Enfrentamento da Emergência - COVID 19	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	20.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
14	Transferências do SUS	48.800,00
04.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2039	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	1.400,00
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	74.100,00

**Prefeitura Municipal de América Dourada****Prefeitura Municipal de América Dourada**

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	23.200,00
05.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2011	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1 Educação - 25%	50.600,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1 Educação - 25%	11.900,00
2073	Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	19 Transferências FUNDEB 40%	52.300,00
2076	Manutenção dos Recursos do Salário Educação - QSE	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	4 Salário Educação	13.200,00
	<b>Total.....</b>	<b>2.315.100,00</b>

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01	GABINETE DO PREFEITO - GAP	
2062	Manutenção da Ações do Gabinete do Prefeito	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	0 Recursos Ordinários	5.000,00
	3390.35.00 Serviços de Consultoria	
	0 Recursos Ordinários	5.000,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	0 Recursos Ordinários	30.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	8.921,00
	3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	
	0 Recursos Ordinários	5.000,00

# Prefeitura Municipal de América Dourada



## Prefeitura Municipal de América Dourada

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	5.000,00
02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
2064	Manutenção das Ações da Procuradoria Geral do Município	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	12.000,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	13.000,00
	3390.35.00 Serviços de Consultoria	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
02.03.01	CONTROLADORIA INTERNA - COI	
2063	Manutenção das Ações da Controladoria Interna	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	21.200,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	12.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	5.000,00
	3390.35.00 Serviços de Consultoria	
	0 Recursos Ordinários	5.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
02.05.01	SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOVI	
2066	Manutenção das Ações da Sec de Governo e Relações Institucionais	
	3390.14.00 Diárias – Civil	
	0 Recursos Ordinários	5.000,00
	3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	
	0 Recursos Ordinários	3.000,00
	3390.35.00 Serviços de Consultoria	
	0 Recursos Ordinários	5.000,00

# Prefeitura Municipal de América Dourada



## Prefeitura Municipal de América Dourada

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	0 Recursos Ordinários	40.000,00
02.06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEAF	
0908	Encargos com PASEP	
	3390.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	
	0 Recursos Ordinários	128.000,00
2007	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	44 Cessão Onerosa – Volumes excedentes do Pré-Sal	10.000,00
	3190.91.00 Sentenças Judiciais	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	50.000,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	0 Recursos Ordinários	60.000,00
	3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	49.400,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	92 Alienação de Bens	10.000,00
2067	Manutenção das Ações de Segurança Pública	
	3390.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
	0 Recursos Ordinários	2.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	24 Transferências de Convênios - Outros	5.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
02.07.01	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT - SEINTRA	
1003	Construção e Ampliação de Logradouros Públicos	

# Prefeitura Municipal de América Dourada



## Prefeitura Municipal de América Dourada

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Código	Especificação	Valor R\$
4490.51.00	Obras e Instalações	
0	Recursos Ordinários	10.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
24	Transferências de Convênios - Outros	10.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
44	Cessão Onerosa – Volumes excedentes do Pré-Sal	10.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
92	Alienação de Bens	10.000,00
1004	Constr. e Ampliação da Rede de Saneamento Básico e Esgot. Sanitário	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	10.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
24	Transferências de Convênios - Outros	10.000,00
1005	Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	10.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	30.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
24	Transferências de Convênios - Outros	10.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
24	Transferências de Convênios - Outros	300.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	10.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
44	Cessão Onerosa – Volumes excedentes do Pré-Sal	20.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
55	Transferência Especial da União	20.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
92	Alienação de Bens	20.000,00
1006	Construção de Habitações Populares	

**Prefeitura Municipal de América Dourada****Prefeitura Municipal de América Dourada**

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	20.000,00
	4490.61.00 Aquisição de Imóveis	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
1012	Aquisição de Veículos para Coleta e Transporte de Lixo	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	92 Alienação de Bens	10.000,00
1018	Aquisição de Patrulha Mecanizada	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	24 Transferências de Convênios - Outros	10.000,00
2005	Manutenção dos Consorcios da Infraestrutura	
	3371.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	0 Recursos Ordinários	50.000,00
	3393.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
2049	Manut. das Ações da Sec. de Infraestrutura, Serv. Públicos e Transporte	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	78.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	16 CIDE	40.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	24 Transferências de Convênios - Outros	10.000,00
2050	Manutenção de Limpeza Pública	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	45.000,00
2051	Manutenção da Iluminação Pública	

# Prefeitura Municipal de América Dourada



## Prefeitura Municipal de América Dourada

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
2052	Manut. e Conserv. de Praças, Parques, Ruas e Prédios Públicos	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	32.000,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	55 Transferência Especial da União	10.000,00
2053	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	55 Transferência Especial da União	10.000,00
02.08.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAP	
	2055 Manutenção das Ações da Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	33.000,00
02.09.01	UNIDADE CULTURA	
	2078 Manutenção das Atividades da Cultura	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	39.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
	2079 Manutenção das Ações das Festas Tradicionais e Culturais	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	65.700,00
02.09.02	UNIDADE ESPORTE E LAZER	
	1017 Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	24 Transferências de Convênios - Outros	50.000,00

# Prefeitura Municipal de América Dourada



## Prefeitura Municipal de América Dourada

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Código	Especificação	Valor R\$
2058	Apoio às Atividades e Práticas Esportivas	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	30.000,00
2059	Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	3.179,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
02.10.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	
2060	Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	27.000,00
03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1009	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	2.200,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	40.400,00
1014	Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	50.000,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	43.900,00
2027	Manutenção da Saúde Bucal - SB	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	44.500,00
2034	Manutenção dos Serviços Ambulatoriais - SIA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	50.000,00

# Prefeitura Municipal de América Dourada



## Prefeitura Municipal de América Dourada

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	14 Transferências do SUS	50.000,00
2036	Manutenção da Vigilância em Saúde - Assistência Financeira para Agentes de Combate às Endemias	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	14 Transferências do SUS	90.000,00
2087	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	50.000,00
04.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2039	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	0 Recursos Ordinários	4.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	25.000,00
2040	Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	25.000,00
2043	Manutenção das Ações do Bloco de Proteção Social Básica - PSB	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	0 Recursos Ordinários	4.700,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	40.000,00
05.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1008	Construção, Ampliação e Reforma de Creches	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	1 Educação - 25%	128.000,00
<b>Total.....</b>		<b>2.315.100,00</b>

# Prefeitura Municipal de América Dourada



**Prefeitura Municipal de América Dourada**

**CNPJ: 13.891.536/0001-96**

**Poder Executivo Municipal**

**Decreto Financeiro nº 07 de 01 de julho 2021**

---

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho 2021

---

Joelson Cardoso do Rosário  
374.067.795-34  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021**

**CONTRATO Nº 190 / 2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E A EMPRESA SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.**

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada - Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF sob o n.º 374.067.795-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.698.267/0001-28, com sede à Praça Rio Branco, nº 207, centro, 44.700-000, Jacobina/BA, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Marcos Antonio dos Santos da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador de documento de identidade nº 1480794740 SSP/BA e CPF nº 045.332.395-28, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, disposições da Lei nº 8.666/93 e do Processo Administrativo nº 158/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação Asfáltica em TSD na Rua Alto do Bonito, Rua da Caixa D'água e Travessa 1 e 2, Rua do Campo, Rua da Igreja, Ruas da Praça e Rua das Casas Populares no Povoado de Soares, município de América Dourada**, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e demais anexos, constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2021 e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS CONTRATADAS**

2. A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

2.1. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

3. Ruas do distrito de Soares no município de América dourada/BA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4. O valor total deste Contrato é de **R\$ 515.469,74 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

4.1. O valor final supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

4.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data da apresentação da proposta, conforme o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido abaixo.

4.3. Para o reajustamento será adotado o Índice do Custo da Construção, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado à seguinte fórmula:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

$$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

P<sub>o</sub> = índice de preço relativo ao mês da apresentação da

proposta P<sub>i</sub> = índice de preço relativo ao mês do  
reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5. A obra e serviços deverão ser executadas no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1. O prazo para início da obra será de até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

5.2. Poderá a CONTRATADA realizar os serviços aos sábados, domingos e feriados, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE, com vistas a finalizar a obra dentro do prazo estipulado.

5.2.1. Os serviços realizados fora dos horários normais de expediente, como aos sábados, domingos e feriados, não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

5.3. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

5.4. O prazo previsto no item 5 desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

6. O seguro-garantia, previsto no art. 6º, inciso VI da Lei nº 8.666/96, que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa em licitações e contratos, será exigido na contratação da obra objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do seu Anexo II;
- e) solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo II deste Edital.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos I a III do Edital da Tomada de Preços nº 001/2021:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra;
- b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;
- f) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- g) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- i) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j) fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- k) instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- l) remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- m) enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;
- n) permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- o) fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
- p) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;
- q) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- r) responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas – Anexo II;
- s) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- t) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- u) providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- v) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;
- w) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- x) submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- y) garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- z) manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

9.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de América dourada durante a vigência do contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- c) é vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;
- d) somente serviços constantes da planilha orçamentária poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;
- e) a listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;
- f) após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro;
2	Cópias das carteiras de trabalho;
3	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
4	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
5	Guia de recolhimento do INSS;
6	Guia de recolhimento do FGTS;
7	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/BA, no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

11.1. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

11.2. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico - Financeiro; e
- atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento.

12.1. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de FISCALIZAÇÃO ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.2. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

- O Diário de Obras deverá ser aberto no dia do início das obras juntamente com a FISCALIZAÇÃO;
- O Diário de Obras deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.
- Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

12.3. O representante da CONTRATANTE anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

- Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à FISCALIZAÇÃO que, após efetuar no Diário as anotações necessárias, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

b) A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

12.5. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no presente instrumento contratual.

12.6. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

12.7. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal ou a servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA**

14. A despesa decorrente deste contrato será atendida com recursos do Município de América Dourada, consignadas na Dotação a seguir descrita:

**Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Secretaria de Infraestrutura, Serv. Públicos e Transporte**

**Projeto Atividade: 2049 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT**

**Elemento de Despesa: 4490.51.00**

**Fonte de Recurso: 00**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO**

15. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO**

16. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.

a) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;

b) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e o cronograma físico-financeiro;

c) Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias,

6

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

d) A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco SICCOOB, Agência nº 3289, Conta Corrente nº 100219-8.

16.1 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/BA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.

16.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

16.6. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I =$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

16.8. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17. A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com validade após a data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL**

18. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº 001/2021 conforme previsto nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, 23, inciso I, alínea b e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

18.1. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 158/2021, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

20. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

20.1. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

20.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS**

21. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

21.1. Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo.

21.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, na Secretaria Municipal de Administração, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

21.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

21.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *prorata tempore*.

21.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644365$$

$$365$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

21.6. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.1. Advertência:

- A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameace a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser aplicada apenas a advertência;
- No primeiro mês e quem ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência;
- A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%. (cinco por cento), conforme metodologia para o cálculo do atraso prevista no item 24.4 e subitens desta cláusula.

22.2. Multas:

9

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

1 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - A CONTRATADA executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

II - A CONTRATADA executar, até o final do décimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

III - A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;

IV - houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

2 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

22.3. Além das multas previstas no item 24.2 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

**Tabela 2**

## INFRAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

9	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal de América dourada para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
24	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	05

22.4. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

22.4.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

22.4.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela abaixo:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

22.4.3. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

22.4.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

22.4.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

22.4.6. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

22.4.7. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

22.4.8. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de atraso, pelo não cumprimento prazos estipulados pela Prefeitura Municipal.

22.4.9. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico.

22.4.10. O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

22.5. Suspensão temporária de participarem licitação e impedimentos de contratar com o Município:

22.5.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

22.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

22.6.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município após a assinatura do Contrato;
- f) apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto.

22.6.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de América Dourada ou com a União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

27. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

27.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

27.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

24. Depois de concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

24.1. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

24.2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento

13

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

24.3. A obra somente será considerada concluída e em condições de serem recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

25. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Tomada de Preços nº 001/2021, cuja realização decorre da autorização da Prefeita Municipal, constante do Processo Administrativo nº 158/2021.

25.1. Serão partes integrantes deste Contrato o edital da Tomada de Preços nº 001/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de América Dourada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

América Dourada, 01 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**  
Marcos Antonio dos Santos da Silva  
CI: 1480794740 SSP/BA e CPF nº 045.332.395-28  
Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

## **TESTEMUNHAS:**

### **1 - NOME:**

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **2 - NOME:**

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## **ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

Pela presente ordem de serviço fica a empresa: **SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.698.267/0001-28**, autorizada a **execução de obra de Pavimentação Asfáltica em TSD na Rua Alto do Bonito, Rua da Caixa D'água e Travessa 1 e 2, Rua do Campo, Rua da Igreja, Ruas da Praça e Rua das Casas Populares no Povoado de Soares, município de América Dourada**, objeto do processo de licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 001/2021, de cujo processo a referida empresa foi julgada vencedora, iniciando-se o prazo de execução dos serviços, conforme proposta constante do procedimento licitatório.

João Dourado BA, 05 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

De acordo:

**SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**  
**CONTRATADO**